



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
PROJETO DE LEI Nº. 011/2015, DE 25 DE MARÇO DE 2015.**

*Altera o § 3º do artigo 3º da Lei nº. 334/10, de 25 de fevereiro de 2010, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o § 3º do artigo 3º da Lei nº. 334/10, de 25 de fevereiro de 2010, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

**§ - Os membros do Conselho terão um mandado de 02\*(dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.”**

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em de 2015.

Aprovado em 1º Votação  
Sessão do dia 12/05/15  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

Aprovado em 3º Votação  
Sessão do dia 14/05/15  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

Aprovado em 2º Votação  
Sessão do dia 13/05/15  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**PROJETO DE LEI Nº. 011/2015, DE 25 DE MARÇO DE 2015.**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação e votação dessa ilustre Câmara Municipal, propõe a alteração do § 3º do artigo 3º da Lei nº. 334/10, de 25 de fevereiro de 2010, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá providências”.

Conforme dispõe os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso , o qual praticam esse tempo de mandato, mediante estipulado em suas respectivas recomendações.

Porém, a presente solicitação visa possibilitar que o conselho municipal desenvolva adequadamente as suas atribuições legais, uma vez que o curto mandato obriga o órgão colegiado a dedicar pelo menos um quarto do atual tempo (três dos 12 meses) a qualificar os seus membros e realizar o planejamento do trabalho, o que representa, portanto, um grande prejuízo à fluidez de suas atividades e à qualidade das mesmas.

Sendo estas as considerações, solicitamos o apoio de Vossa Excelência e demais pares na aprovação do projeto.

Atenciosamente,

  
**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**